

LEI nº 423, de 21/Novembro/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPÇÃO POR PRAZOS FACULTADOS NO ARTIGO 63 E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000 (LRF).

O SR. WILSON CARGNIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO AO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2001, DE 21/08/2001, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E ELE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 63 e seis incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - aplicar o disposto no art. 22 e no parágrafo 4º do art. 30 da "LRF", ao final de cada semestre;
- II - divulgar semestralmente:
 - a) o Relatório de Gestão Fiscal;
 - b) os demonstrativos de que trata o art. 53 da "LRF";
- III - elaborar o Anexo de política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da "LRF", à partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior estende-se ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Nova Canaã do Norte/MT, em 21 de Novembro de 2001

WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete

(Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO)